



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº. 40/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.936 DE 26 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Andira aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2018, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º – O orçamento do Município de Andirá para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na lei, compreendendo:

- I- as metas fiscais;
- II- as prioridades e metas da administração municipal;
- III- a estrutura do orçamento;
- IV- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- V- as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- as disposições com as despesas com pessoal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária e
- VIII- as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 3º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos anexos que compõem esta lei.

Art. 4º. – É facultado, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação de seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no artigo 9º, parágrafo 4º da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei - art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, e identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único: O Orçamento-programa para 2018 será elaborado com as seguintes unidades orçamentárias:

- Legislativo Municipal;
- Executivo Municipal;
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;
- Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Fundo de Previdência Municipal;
- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e as Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;
- II – Da Natureza de Despesa para cada órgão e unidade orçamentária.

Art. 8º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:
I - que não sejam compatíveis com esta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-8100

e-mail: pmandira@uol.com.br

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente às despesas criadas, admitidas apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 9º - As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único: Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 10 - Os valores fixados nas metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no Orçamento-programa.

Art. 11 - Só poderão ser contemplados no orçamento-programa para 2018 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

Art. 12 - O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº. 14/96, do artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 11.494/07, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEB, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 13 - O Poder Legislativo Municipal enviará até o dia 15 de agosto de 2017, para inclusão no Orçamento Geral do Município, a previsão de despesa para a Unidade do Legislativo, elaborada na forma do disposto na Emenda Constitucional nº. 25.

Art. 14 - Nas estimativas das receitas se considerará a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2018, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

IV – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras, na área de sua competência.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de Fomento ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 26 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Complementar Federal nº. 101/2000 e o disposto no § 3º do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 18 - Serão previstos no Orçamento os pagamentos de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2017.

Art. 19 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo de Metas e Prioridades desta lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20 - Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 21 - Os Orçamentos para o exercício de 2018 obedecerão, entre outros, o princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos – art. 1º, parágrafos 1º, 4º, I “a” e art. 48 da LRF.

Art. 22 - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculadas e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de despesas.

Parágrafo Único: Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo, por sua manifestação formal, serem delegados a um servidor municipal.

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos três últimos exercícios – art. 12 LRF.

§ 1º – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

§ 2º – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo - art. 12, parágrafo 3º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 24 - Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal, quando da discussão da Proposta Orçamentária, a poderá reestimar ou solicitar do Executivo a sua alteração e, se for o caso, a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominais, o poder Legislativo e Executivo Municipal, de forma proporcional à suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as seguintes dotações (art. 9º da LRF):

- I- Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura e
- IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação de cumprimento de metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não de mecanismos da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2018, poderão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 27 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 28 - Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para Reserva de Contingência, não superiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº. 42/99, art. 5º e portaria STN nº. 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Prefeito Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Prefeito Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2018, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantindo o ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 32 - A renúncia da receita estimada para o exercício financeiro de 2018 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente as de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica voltados para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização de lei específica.

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Art. 34 - Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda o valor de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento para o exercício.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único: As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público, extraídas do relatório sobre Projetos em Execução a Executar, estão demonstrados no Demonstrativo dos Projetos em Andamento desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmadas por convênio, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018, a preços correntes.

Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a proceder por decreto abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, realização de transposições, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 25 desta lei.

Art. 40. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

- I – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
- III - os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018.

Art. 42 – A alocação dos recursos, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com a al. “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 43 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 42 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo Municipal obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho de que trata o art. 31 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 46 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 – Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo e, mediante lei autorizativa, poderão, em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da CF).

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2018.

Art. 48 – Ressalvada a hipótese do inciso do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá o percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 10%, obedecidos aos limites prudenciais de 51,3 % e 5,7 % da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 49 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF.

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

I – eliminação de despesas com horas-extras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

- II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como a terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Andirá - PR ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimentos de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34- Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52- O Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos de orçamento das receitas, bem como objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 53 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 54 – O ato em que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 21/12/2017.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-8100

e-mail: pmandira@uol.com.br

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2017 o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 56 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 58 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá, preferencialmente, aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 59 - O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos e financeiros, através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual mediante Termo de Convênio.

Art. 60 - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 61 - Para efeitos do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

Parágrafo Único: No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62 - As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018/2021.

Art. 63 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-8100 - e-mail: pmandira@uol.com.br

mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívida consolidada e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 64 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	71.986.469,55	68.886.573,73	18,095	70,41	77.385.524,05	70.865.864,51	18,886	56,47	83.189.513,06	72.902.912,15	19,711	60,46
Receitas Primárias	68.677.088,10	65.719.701,53	17,263	67,17	73.827.919,36	70.648.726,66	18,018	72,21	79.365.070,22	75.947.435,62	18,805	77,63
(I) Despesa Total	71.986.469,55	68.886.573,73	18,095	70,41	77.385.524,05	70.865.864,51	18,886	56,47	83.189.513,06	72.902.912,15	19,711	60,46
Despesa não Financeira (II)	69.649.477,23	66.650.217,44	17,508	68,12	74.873.255,05	68.565.251,88	18,273	54,64	80.488.822,06	70.536.168,66	19,071	58,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-972.389,13	-930.515,91	-0,244	-0,95	-1.045.335,69	-1.000.321,23	-0,255	-1,02	-1.123.751,84	-1.075.360,61	-0,266	-1,10
Resultado Nominal	1.935.519,41	1.852.171,68	0,487	0,02	2.218.934,75	2.031.991,53	0,542	1,62	2.385.354,87	2.090.399,50	0,565	1,73
Dívida Pública Consolidada	35.665.787,16	34.129.939,87	8,965	34,88	38.340.721,20	35.110.550,55	9,357	27,98	41.216.275,29	36.119.775,03	9,766	29,96
Dívida Consolidada Líquida	29.585.796,77	28.311.767,24	7,437	28,94	31.804.731,52	29.125.212,01	7,762	4,31	34.190.086,39	29.962.392,77	8,101	4,02

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/julho/2017 as 10h e 22m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,50	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	9,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,36	3,42	3,49
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	397.820.817,77	409.755.442,31	422.048.105,58

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2018	2019	2020
1,0450	1,0920	1,1411

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

ANDIRA 26 julho de 2017

RS 1,00

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	67.744.960,06	17,51	99,37	69.343.666,13	17,920	101,72	1.598.706,07	2,36
Receitas Primárias (I)	61.883.161,48	15,992	90,78	61.762.037,97	15,961	90,60	-121.123,51	-0,19
Despesa Total	67.744.960,06	17,507	99,37	62.195.654,72	16,073	91,24	-5.549.305,34	-8,19
Despesas Primárias (II)	65.693.960,06	16,977	96,36	61.308.694,88	15,844	89,94	-4.385.265,18	6,67
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.810.798,58	-0,985	5,59	453.343,09	0,117	0,665	4.264.141,67	111,89
Resultado Nominal	7.234.574,22	1,869	10,61	5.300.601,27	1,370	7,78	-1.933.972,95	-26,73
Dívida Pública Consolidada	31.861.445,74	8,234	46,74	26.123.355,86	6,751	38,32	-5.738.089,88	-18,01
Dívida Pública Consolidada Líquida	24.626.871,52	6,364	36,13	24.626.871,52	6,364	36,13	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/julho/2017 as 10h e 22m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	386.957.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	386.957.000,00

ANDIRA 26 de julho de 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	58.263.097,58	69.343.666,13	-15,979	68.269.252,75	1,574	71.986.469,55	-5,164	77.385.524,05	-6,977	83.189.513,06	-6,977	
Receitas Primárias (I)	54.455.739,14	61.762.037,97	-11,830	65.379.897,28	-5,534	68.677.088,10	-4,801	73.827.919,36	-6,977	79.365.070,22	-6,977	
Despesa Total	58.103.331,33	62.195.654,72	-6,580	68.269.252,75	-8,897	71.986.469,55	-5,164	77.385.524,05	-6,977	83.189.513,06	-6,977	
Despesas Primárias (II)	57.139.483,99	61.308.694,88	-6,800	66.073.252,75	-7,211	69.649.477,23	-5,135	74.873.255,05	-6,977	80.488.822,06	-6,977	
Resultado Primário III = (I) - (II)	-2.683.744,85	453.343,09	-205,920	-693.355,47	-165,384	-972.389,13	-5,696	-1.045.335,69	-6,981	-1.123.751,84	-6,981	
Resultado Nominal	-1.614.376,92	5.300.601,27	-130,456	3.023.405,84	75,319	1.935.519,41	56,206	2.218.934,75	-12,773	2.385.354,87	-6,977	
Dívida Pública Consolidada	26.123.355,86	31.861.445,74	-18,010	33.332.511,37	-4,413	35.665.787,16	-6,542	38.340.721,20	-6,977	41.216.275,29	-6,977	
Dívida Pública Consolidada Líquida	19.326.270,25	24.626.871,52	-21,524	27.650.277,36	-10,934	29.585.796,77	-6,542	31.804.731,52	-6,977	34.190.086,39	-6,977	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	65.645.032,04	73.504.286,10	-10,692	68.269.252,75	7,668	75.225.860,68	-9,248	84.504.992,26	-10,981	94.935.872,30	-10,987	
Receitas Primárias (I)	61.355.281,29	65.467.760,25	-6,282	65.379.897,28	0,134	71.767.557,06	-8,900	80.620.087,94	-10,981	90.571.418,14	-10,987	
Despesa Total	65.462.770,01	65.927.394,00	-0,705	68.269.252,75	-3,430	75.225.860,68	-9,248	84.504.992,26	-10,981	94.935.872,30	-10,987	
Despesas Primárias (II)	64.379.056,61	64.987.216,57	-0,936	66.073.252,75	-1,644	72.783.703,71	-9,220	81.761.594,51	-10,981	91.853.843,73	-10,987	
Resultado Primário III = (I) - (II)	-3.023.775,32	480.543,68	-729,240	-693.355,47	-129,240	-1.016.146,64	-31,766	-1.141.506,57	-10,982	-1.282.425,60	-10,988	
Resultado Nominal	-1.818.918,48	5.618.637,35	-132,373	3.023.405,84	85,838	1.852.171,68	63,236	2.031.991,53	-8,849	2.090.399,50	-2,794	
Dívida Pública Consolidada	29.433.185,05	33.773.132,48	-12,850	33.332.511,37	1,322	34.129.939,87	-2,336	35.110.550,55	-2,793	36.119.775,03	-2,794	
Dívida Pública Consolidada Líquida	21.774.908,69	26.104.483,81	-16,586	27.650.277,36	-5,591	28.311.767,24	-2,336	29.125.212,01	-2,793	29.962.392,77	-2,794	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/julho/2017 as 10h e 23m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018
Consolidado

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	6,00	4,50	4,50	4,50
valor corrente x 1,126	valor corrente x 1,060	valor corrente	valor corrente / 1,0450	valor corrente / 1,0920	valor corrente / 1,141

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ANDIRA 26 de julho de 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	36.579.397,31	100,00	34.708.188,11	100,00	52.699.722,38	100,00
TOTAL	36.579.397,31	100,00	34.708.188,11	100,00	52.699.722,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-104.621.316,72	100,00	-61.485.428,24	100,00	-59.939.583,74	100,00
TOTAL	-104.621.316,72	100,00	-61.485.428,24	100,00	-59.939.583,74	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/jul/2017 as 11h e 25m.

ANDIRA 26 de julho de 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 a	2015 d	2014
RECEITA DE CAPITAL	0,00	46.100,00	16.840,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	46.100,00	16.840,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	46.100,00	16.840,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	46.100,00	16.840,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 b	2015 e	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.149.078,31	3.203.571,37	2.815.609,82
DESPESAS DE CAPITAL	5.149.078,31	3.203.571,37	2.815.609,82
Investimentos	4.873.234,41	2.537.535,24	2.137.817,03
Inversões Financeiras	0,00	200.000,00	0,00
Amortização da Dívida	275.843,90	466.036,13	677.792,79
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	5.149.078,31	3.203.571,37	2.815.609,82

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
	-11.105.319,50	-5.956.241,19	-2.798.769,82

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/jul/2017 as 11h e 34m.

ANDIRA 26 de julho de 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
RECEITAS CORRENTES(I)	7.770.303,81	9.387.084,45	11.954.846,80
Receitas De Contribuições dos Segurados	4.191.026,15	4.718.164,66	5.499.599,00
Civil Ativo	4.191.026,15	4.718.164,66	5.499.599,00
Inativo	4.184.716,98	4.702.470,93	5.478.632,71
Pensionista	1.950,32	7.096,62	11.960,05
Militar	4.358,85	8.597,11	9.006,24
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil Ativo	250.542,65	308.808,27	383.152,77
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	250.542,65	308.808,27	383.152,77
Receita de Valores Mobiliários	2.047.376,03	2.616.229,21	3.903.111,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.047.376,03	2.616.229,21	3.903.111,14
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	8.601,50	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.281.358,98	1.735.280,81	2.168.983,89
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.281.358,98	1.735.280,81	2.168.983,89
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	0,00	0,00	0,00
	7.770.303,81	9.387.084,45	11.954.846,80
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	919.772,88	921.905,60	1.111.029,30
Despesa Correntes	869.572,88	912.830,70	1.104.414,50
Despesa de Capital	50.200,00	9.074,90	6.614,80
PREVIDÊNCIA (V)	4.061.084,63	4.985.831,98	6.118.970,76
Benefícios - Civil	4.061.084,63	4.985.831,98	6.118.970,76
Aposentadorias	3.188.179,67	3.835.094,84	4.760.488,31
Pensões	805.536,00	1.064.295,25	1.275.500,88
Outros Benefícios Previdenciários	67.368,96	86.441,89	82.981,57
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	4.980.857,51	5.907.737,58	7.230.000,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS	2.014	2.015	2.016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.014	2.015	2.016
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	18.367.992,69	22.066.274,62	27.109.618,08
Outros Bens e Direitos	712.481,49	790.010,94	823.439,72
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	19.080.474,18	22.856.285,56	27.933.057,80
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.014	2.015	2.016
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.014	2.015	2.016
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/julho/2017 as 10h e 35m.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2017	8.195.877,20	4.668.907,09	3.526.970,11	29.638.962,94
2018	8.564.749,07	4.944.935,58	3.619.813,49	33.258.776,43
2019	8.965.235,52	5.070.810,12	3.894.425,40	37.153.201,83
2020	9.336.652,38	5.518.583,40	3.818.068,98	40.971.270,81
2021	9.736.072,72	5.747.237,82	3.988.834,90	44.960.105,71
2022	10.139.786,22	6.003.613,19	4.136.173,03	49.096.278,74
2023	10.443.645,13	6.838.387,02	3.605.258,11	52.701.536,85
2024	10.728.521,06	7.556.549,77	3.171.971,29	55.873.508,14
2025	10.962.177,09	8.299.448,51	2.662.728,58	58.536.236,72
2026	11.191.278,45	8.803.356,77	2.387.921,68	60.924.158,40
2027	11.416.816,70	9.191.609,12	2.225.207,58	63.149.365,98
2028	11.669.318,08	9.353.913,45	2.315.404,63	65.464.770,61
2029	11.876.418,19	9.759.220,83	2.117.197,36	67.581.967,97
2030	12.082.704,96	10.137.754,19	1.944.950,77	69.526.918,74
2031	12.250.040,79	10.559.184,01	1.690.856,78	71.217.775,52
2032	12.426.099,17	10.868.973,08	1.557.126,09	72.774.901,61
2033	12.598.672,56	11.070.921,82	1.527.750,74	74.302.652,35
2034	12.786.014,81	11.129.579,73	1.656.435,08	75.959.087,43
2035	12.992.918,43	11.060.166,06	1.932.752,37	77.891.839,80
2036	13.191.424,23	11.074.197,87	2.117.226,36	80.009.066,16
2037	9.964.272,67	11.035.093,95	-1.070.821,28	78.938.244,88
2038	9.806.048,80	11.090.612,04	-1.284.563,24	77.653.681,64
2039	9.648.136,74	10.944.659,04	-1.296.522,30	76.357.159,34
2040	9.448.214,21	11.269.064,80	-1.820.850,59	74.536.308,75
2041	9.267.069,17	11.015.127,91	-1.748.058,74	72.788.250,01
2042	9.056.065,82	11.085.889,73	-2.029.823,91	70.758.426,10
2043	8.792.700,32	11.182.116,33	-2.389.416,01	68.369.010,09
2044	8.504.201,04	11.257.249,21	-2.753.048,17	65.615.961,92
2045	8.229.854,54	10.958.755,58	-2.728.901,04	62.887.060,88
2046	7.996.911,76	10.383.576,66	-2.386.664,90	60.500.395,98
2047	7.774.544,99	9.861.623,21	-2.087.078,22	58.413.317,76
2048	7.574.346,66	9.549.879,57	-1.975.532,91	56.437.784,85
2049	7.360.912,08	9.430.345,16	-2.069.433,08	54.368.351,77
2050	7.139.279,09	8.941.291,78	-1.802.012,69	52.566.339,08
2051	6.965.565,65	8.558.714,67	-1.593.149,02	50.973.190,06
2052	6.804.655,61	8.092.613,33	-1.287.957,72	49.685.232,34
2053	6.696.016,41	7.537.046,08	-841.029,67	48.844.202,67
2054	6.583.995,66	7.004.003,20	-420.007,54	48.424.195,13
2055	6.505.408,81	6.739.065,65	-233.656,84	48.190.538,29
2056	6.451.457,93	6.437.346,27	14.111,66	48.204.649,95
2057	6.350.434,54	6.212.679,02	137.755,52	48.342.405,47
2058	6.289.650,49	6.161.537,89	128.112,60	48.470.518,07
2059	6.235.093,18	5.956.210,83	278.882,35	48.749.400,42
2060	6.205.804,63	5.771.504,07	434.300,56	49.183.700,98
2061	6.189.957,98	5.513.720,19	676.237,79	49.859.938,77
2062	6.212.821,59	5.342.610,39	870.211,20	50.730.149,97
2063	6.211.138,38	5.079.188,69	1.131.949,69	51.862.099,66
2064	6.215.334,51	4.907.305,34	1.308.029,17	53.170.128,83
2065	6.216.538,41	4.717.209,70	1.499.328,71	54.669.457,54
2066	6.249.851,83	4.762.783,89	1.487.067,94	56.156.525,48
2067	6.307.828,35	4.899.640,83	1.408.187,52	57.564.713,00
2068	6.354.139,50	4.829.233,86	1.524.905,64	59.089.618,64
2069	6.401.904,58	4.803.679,33	1.598.225,25	60.687.843,89
2070	6.464.807,93	4.853.725,07	1.611.082,86	62.298.926,75
2071	6.507.485,79	4.811.930,05	1.695.555,74	63.994.482,49
2072	6.524.517,20	4.928.628,51	1.595.888,69	65.590.371,18
2073	6.583.319,28	5.125.584,90	1.457.734,38	67.048.105,56
2074	6.526.452,13	5.176.474,71	1.349.977,42	68.398.082,98
2075	6.564.929,16	5.667.812,49	897.116,67	69.295.199,65
2076	6.521.533,16	5.683.009,13	838.524,03	70.133.723,68
2077	6.488.605,60	5.901.601,25	587.004,35	70.720.728,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2078	6.416.800,73	6.053.963,73	362.837,00	71.083.565,03
2079	6.356.053,02	6.120.481,82	235.571,20	71.319.136,23
2080	6.332.319,86	6.118.863,80	213.456,06	71.532.592,29
2081	6.294.172,41	5.984.506,79	309.665,62	71.842.257,91
2082	6.248.469,24	5.928.459,24	320.010,00	72.162.267,91
2083	6.233.588,10	5.925.477,44	308.110,66	72.470.378,57
2084	6.205.623,18	5.864.570,82	341.052,36	72.811.430,93
2085	6.197.066,64	5.777.087,73	419.978,91	73.231.409,84
2086	6.194.617,74	5.587.756,57	606.861,17	73.838.271,01
2087	6.221.177,34	5.329.275,79	891.901,55	74.730.172,56
2088	6.258.827,42	5.054.888,76	1.203.938,66	75.934.111,22
2089	6.334.995,30	4.911.757,34	1.423.237,96	77.357.349,18
2090	6.437.819,67	4.704.088,60	1.733.731,07	79.091.080,25
2091	0,00	0,00	0,00	79.091.080,25
2092	0,00	0,00	0,00	79.091.080,25

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
1 20	Finanças/Contribuintes contemplados através da lei 2.638/2015	IPTU/TSU	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
1 60	Finanças/Contribuintes que antecipa o pagamento com a quitação à vista, com descontos de 20%	IPTU T	187.252,50	201.296,44	216.393,67	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
5 60	Finanças/Contribuintes que antecipa o pagamento com quitação à vista, com desconto de 20%	TAXAS	32.056,50	34.460,74	37.045,29	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
4 60	Finanças/Contribuintes que antecipa o pagamento com a quitação à vista, com desconto de 20%	CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	21.300,00	22.897,50	24.614,81	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
5 60	Finanças/Programa de Recuperação Fiscal/Contribuinte	TAXAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
1 60	Finanças/Programa de Recuperação Fiscal/Contribuinte	IPTU	70.000,00	70.000,00	70.000,00	Atualização da planta genérica e cobrança judicial da dívida ativa
TOTAL			460.609,00	478.654,68	498.053,77	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/julho/2017 as 11h e 32m.

ANDIRA 26 de julho de 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	3.717.216,80
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.717.216,80
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.717.216,80
Saldo Utilizado (IV)	3.717.216,80
Impacto de Novas DOCC	3.717.216,80
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/jul/2017 às 12h e 00m.

ANDIRÁ 26 de julho de 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1007	Construir Centro de Educação infantil	Metros Quadra	100	382.617,13	91	347.416,35	9	35.200,78
1009	Recuperar o Sistema de Distribuição de água	Metros Quadra	100	2.137.613,23	58	1.234.685,40	42	902.927,83
1015	Reformar o Ginásio de Esportes	Metros Quadra	100	499.858,23	0	0,00	100	499.858,23
Total:			300	3.020.088,59	149	1.582.101,75	151	1.437.986,84

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	115.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	115.000,00
SUB-TOTAL	115.000,00	SUB-TOTAL	115.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustração de Arrecadação	130.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	130.000,00
Outros Riscos Fiscais	188.478,40	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	188.478,40
SUB-TOTAL	318.478,40	SUB-TOTAL	318.478,40
TOTAL	433.478,40	TOTAL	433.478,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/jul/2017 as 12h e 02m.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

DIRCEU LUIZ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SIMONE ZANON
CONTADORA CRC 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
CONTADOR CRC 04.2254/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2018

CONTA	DESCRICAÇÃO	2018
01.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.190.000,00
01001.	CAMARA MUNICIPAL	2.190.000,00
0001.	PROCESSO LEGISLATIVO	2.190.000,00
2001.	Manter o LegisLativo Municipal	2.190.000,00
02.	EXECUTIVO MUNICIPAL	1.699.541,34
02001.	GABINETE DO PREFEITO	436.300,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	436.300,00
2002.	Manter o Gabinete do Prefeito	436.300,00
02.002.	ASSESSORIA JURÍDICA	1.263.241,34
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	414.241,34
2003.	Manter a Assessoria Jurídica do Município	76.332,78
2154.	Manter a Procuradoria Geral do Município	257.908,56
2155.	Manter a Controladoria Geral do Município	80.000,00
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	849.000,00
0001.	Promover o pagamento de precatórios judiciais	749.000,00
0002.	Promover o pagamento de ações trabalhistas	50.000,00
0003.	Promover o pagamento de ações judiciais	50.000,00
03.	SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	5.338.221,67
03.001.	GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	5.238.711,67
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	5.235.501,67
2006.	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	5.064.301,67
2007.	Manter a Cantina	11.770,00
2008.	Manter e Conservar os Prédios Públicos Municipais	114.490,00
2009.	Apoiar ás Associações e Sindicatos	44.940,00
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	3.210,00
0004.	Manter as indenizações e restituições	3.210,00
03.002.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	58.850,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	58.850,00
2011.	Manter o Departamento de Material e Patrimônio	58.850,00
03.003.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	25.145,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	4.815,00
2012.	Manter o Departamento de Recursos Humanos	4.815,00
0003.	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	20.330,00
2013.	Promover o Treinamento de Servidores Municipais	20.330,00
03.004.	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO	2.675,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	2.675,00
2014.	Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo	2.675,00
03.005.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	12.840,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	12.840,00
2015.	Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	12.840,00
04	SEC. MUL. DE FINANÇAS	3.976.015,32
04.001.	GABINETE DE FINANÇAS	914.900,50
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	914.900,50
2017.	Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	914.900,50
04.002.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	2.855.942,32
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	10.700,00
2018.	Manter o Departamento de Contabilidade	10.700,00
0000.	ENCARGOS ESPECIAIS	2.845.242,32
0005.	Contribuir com o Pasesp	508.250,00
0006.	Mater o pagamento de confissões de dívidas	877.400,00
0007.	Manter o pagamento de amortizações de empréstimos	551.050,00
0008.	Manter o pagamento de juros e encargos	908.542,32
04.003.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	75.702,50
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	75.702,50
2019.	Manter o Departamento de Tesouraria	75.702,50
04.004.	DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	129.470,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	129.470,00
2020.	Manter o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	129.470,00
05	SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	14.709.274,85
05.001.	GABINETE DA EDUCAÇÃO	965.917,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2018

0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	965.917,41
2021.	Manter o Gabinete de Educação e Cultura	965.917,41
05.002.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	13.743.357,44
0004.	ENSINO FUNDAMENTAL	8.005.289,50
2022.	Manter o Programa de Merenda Escolar	284.620,00
2024.	Manter as Escolas Municipais - Fundeb	5.709.262,56
2025.	Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	1.996.446,93
2026.	Promover o Programa de Treinamento de Professores	14.960,01
0005.	EDUCAÇÃO INFANTIL	3.578.802,62
2023.	Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil	209.565,00
2029.	Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	1.792.687,43
2030.	Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	1.469.550,19
1018.	Ampliar e Reformar Centro de Educação Infantil	107.000,00
0007.	TRANSPORTE ESCOLAR	1.540.740,32
2027.	Manter o Programa de Transporte Escolar	1.540.740,32
0008.	COOPERACAO COM OUTROS NIVEIS DE ENSINO	107.500,00
2028.	Apoiar Estudantes Universitários	107.500,00
0006.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	511.025,00
2032.	Manter a Educação Especial - FUNDEB	485.525,00
2031.	Manter a Educação Especial	25.500,00
06	SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	11.656.790,43
06.001.	GABINETE DA SAÚDE	158.150,67
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	158.150,67
2040.	Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	158.150,67
06.002.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10.748.383,25
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	5.882,02
2140.	Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Municipal de Saúde	5.882,02
0012.	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	8.580.281,53
2041.	Manter os Postos de Saúde Municipal	3.485.619,09
2042.	Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde	470.265,51
2043.	Manter o Consórcio Paraná Saúde	6.955,00
2044.	Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar	2.102.835,05
2045.	Manter os Serviços de Transporte da Saúde	1.453.970,48
2046.	Manter os Serviços de Atendimento Especializados	257.189,00
2047.	Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	382.937,40
2048.	Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro	406.600,00
2049.	Manter o SAMU	8.560,00
2141.	Manter os Benefícios Eventuais - Saúde	5.350,00
0013.	SAUDE DA FAMILIA	1.242.187,85
2050.	Manter o Programa Saúde da Família	1.242.187,85
0014.	SAUDE BUCAL	226.333,95
2051.	Manter o Programa Saúde Bucal	226.333,95
0015.	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	693.697,90
2052.	Manter os Agentes Comunitários de Saúde	693.697,90
06.003.	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	750.256,51
0017.	VIGILANCIA SANITARIA	215.605,00
2053.	Manter os Serviços de Vigilância Sanitária	215.605,00
0016.	PREVENCAO DE ENDEMIAS	517.457,23
2054.	Promover o Controle de Doenças Transmissíveis	517.457,23
0028.	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIG	17.194,28
2139.	Manter o Programa - VIGIASUS	17.194,28
07	SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	557.585,36
07.001.	GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	214.776,86
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	214.776,86
2055.	Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento	214.776,86
07.002.	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA	254.747,50
0019.	AGROPECUARIA	254.747,50
2056.	Manter o Centro de Eventos	254.747,50
07.003.	DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	49.541,00
0018.	GERACAO DE EMPREGO E RENDA	44.191,00
2057.	Manter a Agência do Trabalhador	5.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2018

2058.	Manter o Consórcio Intermunicipal CODEPACI	38.841,00
0021.	SERVICOS URBANOS	5.350,00
2059.	Manter o Aeroporto Municipal	5.350,00
07.004.	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	38.520,00
0029.	BOLSA ALUGUEL EMPRESA	38.520,00
2151.	Manter o Programa Bolsa Aluguel Empresa	38.520,00
08	SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.127.363,49
08.001.	GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	189.680,66
0021.	SERVICOS URBANOS	189.680,66
2060.	Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	189.680,66
08.002.	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	282.327,53
0021.	SERVICOS URBANOS	25.142,50
2061.	Manter a Oficina Mecânica e o Lavadouro	3.210,00
2062.	Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	21.932,50
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	257.185,03
2063.	Manter o Departamento de Serviços Rodoviários	257.185,03
08.003.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.655.355,30
0021.	SERVICOS URBANOS	3.655.355,30
2064.	Manter os Serviços Urbanos	2.330.254,05
2065.	Manter o Sistema de Iluminação Pública	1.166.206,25
2066.	Manter o Programa Bombeiro Comunitário	83.460,00
2067.	Manter o Salão de Velório Municipal	20.865,00
2068.	Manter o Cemitério Municipal	13.375,00
2069.	Manter o Terminal Rodoviário	41.195,00
09	SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	2.568.101,45
09.001.	GABINETE DE OBRAS E URBANISMO	815.256,45
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	815.256,45
2071.	Manter o Gabinete da Secretaria de Obras	815.256,45
09.002.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	1.713.148,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	64.200,00
2072.	Manter o Departamento de Obras Públicas	23.540,00
2073.	Manter os Prédios Públicos Municipais	40.660,00
0022.	OBRAS E INFRAESTRUTURAS	1.648.948,00
1003.	Recuperar, recapear e pavimentar ruas do Município	999.565,00
2074.	Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	649.383,00
09.003.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	36.487,00
0022.	OBRAS E INFRAESTRUTURAS	36.487,00
1004.	Urbanizar ruas e avenidas	21.400,00
2075.	Manter Parques, Praças e Jardins	15.087,00
09.004.	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	3.210,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	3.210,00
2076.	Manter o Departamento de Habitação	3.210,00
10	SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.351.511,47
10.001.	GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	1.955.983,47
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	1.921.208,47
2077.	Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	1.921.208,47
0023.	ASSISTENCIA SOCIAL	34.775,00
6004.	Manter o Conselho Tutelar	34.775,00
10.002.	DEPARTAMENTO SOCIAL	16.585,00
0023.	ASSISTENCIA SOCIAL	16.585,00
2078.	Manter o Fundo Municipal de Assistência Social	9.630,00
6001.	Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente	6.955,00
10.003.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.048.394,15
0023.	ASSISTENCIA SOCIAL	1.048.394,15
2079.	Manter o Centro de Convivência de Idosos	79.715,00
2080.	Manter o Conjunto Habitacional "Elias Vaz Correia" República - PSE-AC	34.240,00
2081.	Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PBV	116.821,65
2088.	Manter Serviço Idoso em Abrigo - PSE - AC	20.000,00
2089.	Manter Serviço Jovens e Adultos com deficiência - PSE-MC	15.000,00
2090.	Manter o Programa Bolsa Família - IGD - PSB	47.489,00
2091.	Manter o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS-PSB	33.705,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2018

2092.	Manter o Programa de Auxilio Funeral - PSB	8.560,00
2093.	Manter o Programa de Auxilio Natalidade - PSB	16.050,00
2094.	Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - C	110.852,00
2095.	Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAE	85.600,00
2096.	Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREA	29.425,00
2097.	Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Mul de Assistência Social	4.066,00
2098.	Manter o Programa IGD SUAS - PSB	12.664,50
2083.	Manter as Entidades Assistenciais do Município - PSB	197.950,00
2084.	Manter a Central do Trabalhador/Cozinha - PSB	9.951,00
2085.	Manter a Central do Trabalhador/Programa do Leite - PSB	41.730,00
2086.	Manter o Fornecimento de Pães às Entidades Sociais - PSB	23.540,00
2087.	Manter os Benefícios Eventuais - PSB	153.010,00
2142.	Manter o Programa Família Paranaense	3.210,00
2150.	Manter o Programa de Segurança Alimentar	4.815,00
10.004.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	330.548,85
0023.	ASSISTENCIA SOCIAL	330.548,85
6002.	Manter o Projeto Esperança - PSB	181.365,00
6008.	Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	35.235,05
6011.	Manter a Casa Lar	113.948,80
11	SEC. MUL.DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	504.500,00
11.001.	GABINETE DA CULTURA E COMUNICAÇÃO	175.000,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	175.000,00
2152.	Manter o Gabinete da Cultura e Comunicação	175.000,00
11.002.	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	22.470,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	22.470,00
2005.	Manter a Divulgação Oficial do Município	22.470,00
11.003.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	307.030,00
0009.	DIFUSÃO CULTURAL	174.930,00
2033.	Manter o Departamento de Cultura	6.000,00
2034.	Manter a Biblioteca Pública Municipal	9.523,00
2035.	Manter o Cine Teatro São Carlos	26.500,00
2036.	Manter a Banda Musical Municipal	90.000,00
2038.	Decorar Ruas e Praças no Final do Ano	10.700,00
2039.	Manter os Centros de Informática para Todos	22.577,00
2149.	Manter a Casa da Memória	9.630,00
0010.	PROMOCAO ARTISTICA E CAMPANHA	32.100,00
2037.	Manter os Eventos Culturais e Cívicos	32.100,00
0030.	PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	100.000,00
2153.	Manter o Programa de Incentivo a Cultura	100.000,00
12	SEC. MUL DE ESPORTES E LAZER	367.116,63
12.001.	GABINETE DE ESPORTES E LAZER	253.696,63
0011.	ESPORTE PARA TODOS	253.696,63
2100.	Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	253.696,63
12.002.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	104.325,00
0011.	ESPORTE PARA TODOS	104.325,00
2101.	Manter as Atividades Esportivas	104.325,00
1015.	Reformar o Ginásio de Esportes	0,00
12.003.	DEPARTAMENTO DE LAZER	9.095,00
0011.	ESPORTE PARA TODOS	9.095,00
2102.	Manter as Atividades Recreativas	9.095,00
1014.	Construir Piscina	0,00
13	SEC. MUL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.151.215,56
13.001.	GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ADMINISTRAT	541.304,22
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	541.304,22
2103.	Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	541.304,22
13.002.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	569.970,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	18.190,00
2104.	Manter o departamento de Agricultura	18.190,00
0019.	AGROPECUARIA	551.780,00
2105.	Manter os abastecedouros municipais	25.680,00
2106.	Firmar convenios de assistencia tecnica ao meio rural	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2018

2107.	Manter as estradas rurais	514.100,00
13.003.	DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	3.210,00
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	3.210,00
2108.	Manter o departamento de pecuária	3.210,00
13.004.	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	36.731,34
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	8.560,00
2109.	Manter o departamento de meio ambiente	8.560,00
2110.	Manter o barracão de reciclagem	0,00
0021.	SERVICOS URBANOS	28.171,34
2111.	Manter os Serviços de Destinação de Resíduos Sólidos	1.000,00
2112.	Manter Fundos de Vale	22.621,70
2136.	Manter o Programa de Reposição do Estoque Pesqueiro	4.549,64
14	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	10.203.524,50
14.001.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	519.614,78
0002.	APOIO ADMINISTRATIVO	458.695,74
2113.	Manter o Gabinete do Fundo de Previdência	428.571,39
2116.	Manter os Imóveis do Fundo de Previdência	8.525,76
2143.	Manter a Perícia Médica	21.598,59
0000.	ENCARGOS SOCIAIS	60.919,04
2145.	Contribuir com o PASEP	60.919,04
14.002.	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	9.683.909,72
0024.	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	9.683.909,72
2114.	Manter os Benefícios Previdenciarios	8.909.404,34
2115.	Manter os Benefícios de Responsabilidade do Município	695.500,00
2144.	Manter a Compensação Previdenciária entre o FUNPESPA e o INSS	79.005,38
15	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	6.473.670,44
15.001.	GABINETE DO SAMAE	710.279,93
0021.	SERVICOS URBANOS	653.441,53
2146.	Manter o Gabinete SAMAE	653.441,53
0000.	ENCARGOS SOCIAIS	56.838,40
2147.	Contribuir com o PASEP	56.838,40
15.002.	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	1.182.862,33
0021.	SERVICOS URBANOS	1.182.862,33
1201.	Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos	107.000,00
2201.	Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos	1.075.862,33
15.003.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	4.580.528,18
0021.	SERVICOS URBANOS	4.580.528,18
2148.	Manter o Departamento de Água e Esgoto	4.580.528,18
90	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.112.037,04
90.090.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.112.037,04
9997.	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.678.558,64
9999.	Reserva de Contingência	2.678.558,64
9999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	433.478,40
9999.	Reserva de Contingência	433.478,40
TOTAL		71.986.469,55

Andirá, 26 de julho de 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

DIRCEU LUIZ
Secretário de Finanças

SIMONE ZANON
Contadora CRC. 05.2002/O-8

AURENILSON CIPRIANO
Contador CRC. 04.2254/O-1